SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PETIÇÃO Nº 14524 - RJ (2021/0279390-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO - RJ108708 ARIANE COSTA GUIMARAES - DF029766 RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO E OUTRO(S) - RJ155017 FELIPE GRACCHO PEREIRA DE VASCONCELLOS - RJ176867 AUGUSTO CESAR FERREIRA DA SILVA QUINTANILHA - RJ231329
OUTRO NOME	:	GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE NITEROI
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*.

1. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

2. O art. 995, parágrafo único, do CPC preceitua que compete a esta Corte suspender a eficácia do acórdão de origem se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação e se ficar demonstrada a probabilidade de êxito do recurso.

3. Hipótese em que, a princípio, não há, cumulativamente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* que justifiquem a pretensão autoral e, tampouco, o indeferimento da medida implicará prejuízo "irreparável" à ora agravante. Ao contrário, a concessão da liminar poderia gerar a irreversibilidade da medida, em prejuízo do interesse público.

Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA37027570 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 30/05/2023 14:18:26
Código de Controle do Documento: 7369ebd1-4c9c-4a50-8b81-1048292fb6e5

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 29 de maio de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Relator

Documento eletrônico VDA37027570 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 30/05/2023 14:18:26
Código de Controle do Documento: 7369ebd1-4c9c-4a50-8b81-1048292fb6e5

AgInt na PETIÇÃO Nº 14524 - RJ (2021/0279390-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO - RJ108708 ARIANE COSTA GUIMARAES - DF029766 RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO E OUTRO(S) - RJ155017 FELIPE GRACCHO PEREIRA DE VASCONCELLOS - RJ176867 AUGUSTO CESAR FERREIRA DA SILVA QUINTANILHA - RJ231329
OUTRO NOME	:	GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE NITEROI
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*.

1. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

2. O art. 995, parágrafo único, do CPC preceitua que compete a esta Corte suspender a eficácia do acórdão de origem se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação e se ficar demonstrada a probabilidade de êxito do recurso.

3. Hipótese em que, a princípio, não há, cumulativamente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* que justifiquem a pretensão autoral e, tampouco, o indeferimento da medida implicará prejuízo "irreparável" à ora agravante. Ao contrário, a concessão da liminar poderia gerar a irreversibilidade da medida, em prejuízo do interesse público.

Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA contra decisão monocrática de relatoria do Min. Og Fernandes e que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao

Documento eletrônico VDA36694499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 12/05/2023 15:06:17
Código de Controle do Documento: e223bb80-d52d-4e30-a6b1-e1e7be16a81f

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 67.148.

Nas razões do agravo interno, aduz a parte agravante que, apesar de a "decisão agravada não ter se fundamentado na ausência do perigo de dano, cumpre à Agravante demonstrar que a ausência da concessão do efeito suspensivo, quando inicialmente pleiteado, agravou sobremaneira o perigo de dano grave ou de difícil reparação a que está sujeita" (fl. 363).

Alega, ainda, que (fls. 364-365):

> Sem a concessão do efeito suspensivo pleiteado, o Recurso Voluntário interposto no Processo Administrativo 030/19954/2016 foi novamente julgado em sessão de julgamento realizada no dia 1º de setembro de 2021, conforme atesta o anexo e-mail que noticiou a inclusão em pauta (DOC. 01). Na oportunidade, o C. Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, por maioria (6x2), deu parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto apenas para reduzir a multa de ofício aplicada no percentual de 100% do valor do imposto supostamente devido, para o percentual de 75%, em razão da superveniência de legislação que instituiu o menor percentual para a mesma infração [...] Publicado o V. Acórdão, o débito ficará "em aberto" perante o Município de Niterói, o que impedirá a renovação da sua certidão de regularidade fiscal municipal.

Pugna, por fim, pelo deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao RMS n. 67.148/RJ, suspendendo a tramitação do Processo administrativo n. 030/019954/2016 até o julgamento final do *mandamus*.

A agravada, instada a manifestar-se, apresentou impugnação às fls. 378-398.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Não merecem prosperar as alegações da agravante.

Conforme demonstrado na decisão agravada, nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Por sua vez, o art. 995, parágrafo único, do CPC preceitua que compete a esta Corte suspender a eficácia do acórdão de origem se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação e se ficar demonstrada a probabilidade de êxito do recurso.

Documento eletrônico VDA36694499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 12/05/2023 15:06:17
Código de Controle do Documento: e223bb80-d52d-4e30-a6b1-e1e7be16a81f

No caso dos autos, o *fumus boni iuris* não se encontra evidenciado, uma vez que o Tribunal de origem, ao analisar o mandado de segurança impetrado pela ora agravante, concluiu ausente o direito líquido e certo para a concessão da ordem almejada. Na hipótese concreta, a partir de uma análise perfunctória, como visto, não é possível verificar, nesse momento, a probabilidade do direito invocado porquanto não se vê a alegada abusividade ou ilegalidade, na medida em que o ato inquinado fora praticado com base em legislação municipal expressa que admite o recurso de ofício para o Prefeito contra decisões proferidas pelo Conselho de Contribuintes que sejam desfavoráveis à Fazenda Pública. Assim dispõe o art. 40 do Decreto municipal n. 10.487/2009:

> Art. 40 –As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.
> § 1º –A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.
> § 2º –O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.
> § 3º –O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.
> § 4º –Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.
> § 5º –As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.

Do mesmo modo, não há *periculum in mora*, pois o novo julgamento do recurso interposto no Processo Administrativo n. 030/19954/2016 já foi realizado em 1º de setembro de 2021, mantendo a decisão anterior.

De fato, constata-se, a princípio, que não há, cumulativamente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* que justifiquem a pretensão autoral. Ademais, observa-se que o indeferimento da medida não implicará prejuízo "irreparável" à ora agravante. Ao contrário, a concessão da liminar poderia gerar a irreversibilidade da medida, em prejuízo do interesse público.

Ademais, cumpre destacar que o pedido liminar possui nítido caráter satisfativo e confunde-se com o próprio mérito, o que inviabiliza o seu deferimento, uma vez que o pleito deve ser analisado em momento oportuno, por ocasião do julgamento definitivo (RMS n. 61.025/MG, relator Ministro Herman Benjamin, DJe de 13/9/2019).

Portanto, em juízo de cognição sumária, tem-se que a agravante não logrou êxito em demonstrar, nos termos acima exigidos, a presença concomitante dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência ora almejada.

Documento eletrônico VDA36694499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 12/05/2023 15:06:17
Código de Controle do Documento: e223bb80-d52d-4e30-a6b1-e1e7be16a81f

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA36694499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 12/05/2023 15:06:17
Código de Controle do Documento: e223bb80-d52d-4e30-a6b1-e1e7be16a81f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt na Pet 14.524 / RJ

Número Registro: 2021/0279390-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00158344320208190000 158344320208190000

Sessão Virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	:	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO - RJ108708
		ARIANE COSTA GUIMARAES - DF029766
		RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO E OUTRO(S) - RJ155017
		FELIPE GRACCHO PEREIRA DE VASCONCELLOS - RJ176867
		AUGUSTO CESAR FERREIRA DA SILVA QUINTANILHA - RJ231329
OUTRO NOME	:	GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA
REQUERIDO	:	MUNICIPIO DE NITEROI
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO - RJ108708
		ARIANE COSTA GUIMARAES - DF029766
		RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO E OUTRO(S) - RJ155017
		FELIPE GRACCHO PEREIRA DE VASCONCELLOS - RJ176867
		AUGUSTO CESAR FERREIRA DA SILVA QUINTANILHA - RJ231329
OUTRO NOME	:	GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE NITEROI

Documento eletrônico VDA37004348 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 30/05/2023 00:23:05
Código de Controle do Documento: 4e57ea92-37e8-47b1-a1c4-5cfa4b431de2

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 30 de maio de 2023

Documento eletrônico VDA37004348 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 30/05/2023 00:23:05
Código de Controle do Documento: 4e57ea92-37e8-47b1-a1c4-5cfa4b431de2